

tração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 1.119.108.561,00 (Hum bilhão, cento e dezenove milhões, cento e oito mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente,

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.119.108.561
4.1.0.0	Investimentos		1.119.108.561	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	1.119.108.561		

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota	Q.R.
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO						
Administração Direta						
21.04 — Serviço em Regime de Programação Especial						
4.0.0.0 — Despesa de Capital	1.187.217.122	272.108.561	431.000.000	259.000.000	—	225.108.561
Suplementa	68.108.561	—	—	—	68.108.561	—
Reduz						

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1974.
LAUDO NATEL
Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1974
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.433, DE 20 DE MARÇO DE 1974

Retifica funções constantes do Anexo II, Faixa I, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função de Artífice, referência "22", desempenhada por Orlando Florindo, como Servente, referência "4" — Faixa I, dado pelo Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, é retificado para Carcereiro, referência "12" — Faixa II.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1974.
LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 1974
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.119.108.561
4.1.0.0	Investimentos		1.119.108.561	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	1.119.108.561		

Justificativa

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 1.119.108.561,00, ora aberto à Administração Geral do Estado, visa atender programações relativas às Secretarias de Obras, Saúde, Educação, Justiça, Segurança Agricultura, além de outros programas dos órgãos autárquicos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

DECRETO N.º 2.253, DE 24 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre doação de veículo usado à Creche "Antonio Nelson Zaucaner", de Catanduva

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, motor n.º B-1675509,

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada motor n.º 1675509,

DECRETO N.º 3.115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para o exercício de 1974.

Retificação

Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica Em Categoria Econômica

	Código	Ementa
Onde se lê:	3.2.4.1	Juros de Empréstimos do Exterior
Leia-se:	3.2.4.6	Juros de Empréstimos Externos

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 53-74 C.C.

Aplicando:

À vista do apurado nos processos ns. GG. 2.762-73, SE. n.º 5.883-71, OPP. 85-71-SE e DRE-VIII-6027-71-SE e nos termos dos artigos 251, IV, 250, I e § 1.º e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão a Odaete Natalina Martins, RG. 2.938.107, Professora Primária, efetiva, padrão 16-A, do QE-PP-II, do Grupo Escolar de Nova Canaan, de Três Fronteiras — Delegacia do Ensino Básico de Jalés — VIII Divisão Regional de Educação de São José do Rio Preto — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — da Secretaria da Educação;

nos termos do artigo 260, I, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns. GG. 2.380-73 e 10.991-71-SF (1.º e 2.º volumes), a pena de suspensão prevista no artigo 251, II, do citado diploma legal, por 5 (cinco) dias, com base nos termos do artigo 257, V, combinado com o artigo 252, e em concordância com o artigo 325, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Vadmer Massud Hadad, RG. 2.950.955, Exator, Interino, padrão 15-A, do QSF-PP-III, lotado na Coordenadoria da Administração Tributária, com exercício na Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — Seção de Receita — da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador, de 20-3-74

No proc. SA-660.456-71, em que Mauro Aparecido Siero solicita redistribuição para a Secretaria da Educação: "Indefiro o pedido, com base no pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Agricultura, a fls. 43, que aprovo".

No proc. STA-308-73 c/ aps. CEPAR-280-71-CEPS-973-71 — SSP19.739-71 — SF-16.272-72, em que Orlando Florindo solicita reequadramento na Lei da Paridade; — "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerca no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Servente, referência "4", para Carcereiro, referência "12". Lavre-se o respectivo decreto".

No proc. GG-410-73 c/ aps. SSP-28.075-72 — STA-2.757-72 — DMSCE-510-72, em que Luiz Martins Viana interpõe recurso contra decisão do DMSCE: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 62-63, que aprovo, dou provimento ao recurso interposto pelo interessado, para o efeito de autorizar sua nomeação no cargo de Carcereiro".

No proc. GG-1.620-73 c/ aps. FFORP-129-72-CESEP n.º 746-72-SE, em que Ciro Faraoni Filho solicita pagamento por exercício de fato: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete a fls. 45 e 46, que aprovo, autorizo o pagamento da quantia cabível ao interessado, a título de exercício de fato, cujo fundamento é evitar o enriquecimento ilícito por parte do Estado. Referido pagamento corresponde ao período de 17 de dezembro de 1969 a 14 de dezembro de 1972, em que o postulante respondeu pelo expediente do Almoarifado da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto".

No processo administrativo GG-2.380-73 c/ aps. SF-10.991-71 — 1.º e 2.º volumes, em que são indicados Vadmer Massud Hadad, Matheus Falconi Neto e Oduvaldo Aparecido Martins: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do

ilustre Titular da Pasta da Fazenda e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 13-17, que aprovo, aplico ao indiciado Vadmer Massud Hadad, a penalidade de suspensão, por 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 257, inciso V, combinado com o artigo 252, ambos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968. Por outro lado, com base nas aludidas manifestações absolvo os indicados Matheus Falconi Neto e Oduvaldo Aparecido Martins, da imputação que lhes é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a eles atribuída".

No processo administrativo GG-2.762-73 c/ aps. DRE-VIII-6027-71-SE — SE-5683-71 — CPP-85-71-SE, em que é indiciada Odaete Natalina Martins: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente a manifestação do ilustre Secretário da Educação e o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6-9, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968".

No processo administrativo GG-368-74 c/ aps. SS-18.055-68, em que são indicadas Mauva da Silva Curiel e Sebastião Curiel: "Diante do parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 8-21, que aprovo, reconheço a ocorrência prevista no artigo 261, inciso II, da Lei n.º 10.261, de outubro de 1968, em relação aos indiciados".

No proc. STA-485-74 c/ aps. CEPAR-454-73 — SGET-7.487-72, em que os servidores lotados no DEFE solicitam reequadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

No processo administrativo GG-504-74 c/ aps. SS-10.588-72, em que é indiciado José Américo Barreto: "Diante das informações que instruem estes autos, das quais se alicerça o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 12-14, que aprovo, reconheço a imputabilidade do indiciado e, consequentemente, determino o arquivamento do procedimento disciplinar a que ele respondeu".

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 11-3-74
Concedendo um adicional por tempo de serviço, a partir de 26-2-74, a Ironice da Rocha Silva — R. G. n.º 1.834.410 — totalizando 2 (dois).

Despachos do Secretário, de 14-3-74

Retificação

No proc. GG — 1.005-73, em que Thezinha Monteiro de Carvalho solicita concessão de 6 meses de licença-prêmio, para gozo, correspondentes aos períodos de 16-10-63 a 15-10-68 e de 16-10-68 a 15-10-73: — "A vista das informações que instruem este processo e de conformidade com a manifestação do Senhor Chefe de meu Gabinete, que acolho, defiro o pedido formulado a fls. 17".

Departamento de Administração

Julgamento de Licitação

Concorrência n.º 01-73, referente: à exploração dos serviços de restaurante do Palácio do Governo.

Decisões da Comissão Julgadora

Classificação:
1.º lugar — Pilão Drinks Ltda.
2.º lugar — A Baiuca Serviços de Bufet Sociedade Anônima.
3.º lugar — José Gervásio.
4.º lugar — Refeições Caseiras "Condessa Ltda."

Adjudicação: nos termos do artigo 34, V, da Lei 88 de 27 de dezembro de 1972. a licitante classificada em 1.º lugar: "Pilão Drinks Ltda."

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Despachos relativos a Inscrições de Entidades

Inscrições Deferidas

Brotas: 3.106 — Sociedade São Vicente de Paulo de Brotas.
Dois Córregos: 3.107 — Associação Dols-correguense de Educação e Assistência.